

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Proposição

Medida Provisória nº 746, de 23 de setembro de 2016

Autor

Deputado Marco Tebaldi – PSDB/SC

n.º do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  X aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, novo artigo ao texto da Medida Provisória n.º 746, de 23 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

Art... Os arts 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 70.....  
.....  
.....

*Parágrafo único.* Adicionalmente, atendidas as despesas deste artigo, os recursos excedentes poderão ser aplicados nos programas suplementares de alimentação escolar e aquisição de uniformes escolares.

Art. 71.....  
.....

IV – programas suplementares de assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológicas, e outras formas de assistência social; ”  
(NR)



CD/16067.41308-39

## JUSTIFICAÇÃO

Nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) completa 20 (vinte) anos em 2016 norteando a estrutura e funcionamento do sistema escolar brasileiro e surge a necessidade de atualizá-la frente a algumas questões educacionais.

A reestruturação do ensino médio é relevante e urgente frente a realidade apresentada pelos jovens, mas neste momento em que a discussão do pacto federativo entre União, Estados e municípios vem à cena, faz-se necessário dar um passo à frente na educação brasileira, no que tange ao financiamento da educação.

Neste contexto, 2 (dois) insumos apresentam-se como indispensáveis ao processo ensino aprendizagem: alimentação escolar e uniformes escolares.

Sem a base nutricional não há aprendizagem em todos os níveis e modalidades. Alimentação escolar é um insumo necessário para garantir creche em tempo integral, a ampliação da jornada na escola no ensino fundamental e médio.

Já a aquisição de uniformes escolares, reservadas as características climáticas das regiões brasileiras, é um insumo necessário para acesso à escola, salientando o inverno rigoroso da Região Sul do País.

A maior parte dos programas existentes são suportados pelo Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a exemplo do transporte escolar, que também é suplementado pela União.

Atualmente, o valor repassado pela União a Estados e municípios no Programa da Alimentação Escolar por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com cada modalidade de ensino como: Creches: R\$ 1,00; Pré-escola: R\$ 0,50;



Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R\$ 0,30; Ensino integral: R\$ 1,00; Alunos do Mais Educação R\$ 0,90; e ainda Alunos que frequentam o atendimento educacional do contraturno: R\$ 0,50. Ou seja, valores não atualizados, defasados e que exigem a cada ano maior participação financeira orçamentária dos Estados e Municípios.

O fortalecimento do pacto federativo é fundamental para a construção do sistema nacional de educação e deve atingir todos os entes federados assegurando o financiamento dos insumos necessários para a educação de qualidade como aponta também o planejamento educacional do Plano Nacional de Educação (PNE) que aponta na construção do custo aluno qualidade, ou seja, mais equidade na educação.

PARLAMENTAR

H. TEZOLMI

